**Governo Doria regulamenta primeira edição do Programa de Demissão Incentivada. Confira detalhes e consulte o Sindicato se precisar**

Por meio do Decreto nº 66.548, de 4/3/2022 (***clique para conferir a íntegra***), o governo Doria instituiu a primeira edição do Programa de Demissão Incentivada (PDI), originalmente criado pela Lei nº 17.293/2020. O decreto apresenta os parâmetros para adesão ao programa, voltado às Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e autarquias, entre elas o Centro Paula Souza.

Vários trabalhadores do Centro procuraram o Sinteps em busca de esclarecimentos, o que motivou a redação deste texto, que traz as regras gerais e exemplos. O Sindicato considera programas de demissão voluntária prejudiciais ao serviço público, pois, via de regra, servem para enxugar o quadro de servidores públicos, em prejuízo da população. No entanto, é dever da entidade sindical esclarecer os servidores que representa sobre os seus direitos.

**Quem tem direito a aderir**

De acordo com as regras divulgadas, são elegíveis para participação servidores celetistas, filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que “sejam ocupantes de funções-atividades sujeitas ao regime trabalhista ou de empregos públicos permanentes considerados estáveis nos termos da redação original do artigo 41 da Constituição Federal e do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações

[**a)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/542012433/art-6-inc-i-a-do-decreto-66548-22-sao-paulo) estejam aposentados pelo referido regime previdenciário (é vedado aos que se aposentaram após a reforma da Previdência do governo Bolsonaro, a EC 103/2019);

[**b)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/542012430/art-6-inc-i-b-do-decreto-66548-22-sao-paulo) sejam titulares de atribuições não mais exercidas pelo órgão ou entidade com o qual mantêm o contrato de trabalho a ser extinto nos termos deste decreto, ou de atribuições consideradas desnecessárias por outro motivo;

[**c)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/542012428/art-6-inc-i-c-do-decreto-66548-22-sao-paulo) prestem serviços que sejam passíveis de execução indireta mediante terceirização.

**Os valores a serem pagos**

Aos que forem admitidos no programa, o incentivo financeiro corresponderá ao salário atual multiplicado pelo número de anos trabalhados, limitados a 35 anos. Por ser de natureza indenizatório, não incidirão cobranças de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O montante poderá ser pago de duas formas, de acordo com a opção do servidor:

1. Em parcela única, até o dia 30/6/2022: neste caso, o servidor receberá 65% do valor total a que tiver direito;
2. Em 36 parcelas, iniciando em 30/6/2022: neste caso, o servidor receberá 80% do valor total a que tiver direito, em parcelas mensais e sem correção. Em caso de falecimento do beneficiário, o pagamento continuará sendo feito aos seus herdeiros.

Veja este exemplo de cálculo, para um trabalhador que ganhe atualmente R$ 15 mil (com sexta parte e quinquênios) e já conta com 40 anos de trabalho no serviço público estadual:

- Salário de 15.000,00 X 35 anos = R$ 525.000,00

- Se optar pelo pagamento integral, receberá 65% deste valor, ou seja, R$ 341.250,00.

- Se optar pelo parcelamento em 36 vezes, receberá 80% deste valor, ou seja, R$ 420.000,00 (36 parcelas de R$ 11.666,67 mensais).

**O que o interessado precisa fazer**

Para aderir ao Programa de Demissão Incentivada, o trabalhador tem que fazer um requerimento até 30 dias após a publicação do decreto, portanto, até 4/4/2022. Os detalhes práticos – a quem endereçar o requerimento e em que termos deverá ser feito – ainda não foram divulgados. De acordo com o artigo 7º do decreto, “a Secretaria de Orçamento e Gestão, por meio da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, expedirá instruções procedimentais complementares para a execução do presente decreto”.

O Sinteps já cobrou a URH do Centro Paula Souza para que divulgue este detalhamento com urgência, para que os interessados não percam o prazo previsto no decreto.

**Tem dúvidas? Consulte o Sindicato**

Se você tiver dúvidas, escreva para o e-mail [sinteps@uol.com.br](mailto:sinteps@uol.com.br).